



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL Nº 1.311/2019, 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Trânsito de Espera Feliz/MG – CMTEF e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito de Espera Feliz/MG – CMTEF, órgão autônomo e de cooperação governamental, de caráter consultivo da administração pública municipal, relativamente às atribuições das questões de trânsito do município.

Art. 2º – Conselho Municipal de Trânsito de Espera Feliz/MG – CMTEF, será vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 3º – São atribuições do Conselho Municipal de Trânsito de Espera Feliz/MG – CMTEF:

I – Controlar, acompanhar e avaliar a política de trânsito do município, conforme as diretrizes estabelecida pelo mesmo e pelo código de trânsito brasileiro - CTB.

II – Colaborar na elaboração do trânsito e circulação no município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, do sistema de transporte público, individual e coletivo da circulação de pessoas, nos termos da lei orgânica do município.

III – Emitir pareceres sobre as políticas de transporte e circulação no município.

IV – Acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação de serviço de transporte público coletivo e individual (taxi) em todas as suas modalidades.

V – Participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público.

VI - Convocar audiências públicas com moradores do município quando entender necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

VII- Tomar outras decisões e determinações de assuntos que envolvam o trânsito do município.

VIII - Elaborar o regimento interno do conselho, estabelecendo as normas para seu funcionamento.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Trânsito de Espera Feliz/MG – CMTEF, será constituído pelos seguintes seguimentos:

I - Representantes do Poder Público:

A - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

B - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

C - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

D -01 (um) Representante da Polícia de Trânsito do Estado de Minas Gerais residente no município, que esteja na reserva.

E- 01 (um) Representante do CONSEP.

II –Representantes da Sociedade Civil:

A - 01(um) Representante dos Taxistas.

B - 01(um) Representante das Auto Escolas.

C- 01 (um) Representante das Empresas de Transporte Coletivo.

D- 01 (um) Representante Associação Comercial, Industrial e Serviços de Espera Feliz .

E- 01 (um) Representante de Associações de Moradores de Espera Feliz, ou Clubes de Serviços de Espera Feliz/MG legalmente constituídos.

Parágrafo Único - Cada membro titular terá um membro suplente.

Art. 5º - Conselho Municipal de Trânsito de Espera Feliz/MG – CMTEF, reunir –se- a mensalmente, para deliberar e discutir ações propostas concernentes ao sistema viário de trânsito e outros assuntos relacionados ao mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Trânsito de Espera Feliz/MG – CMTEF, poderá ainda, ser convocado extraordinariamente pelo seu presidente para decisões que se tornarem urgentes.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Trânsito de Espera Feliz/MG – CMTEF, cumprirão um mandato de 02(dois) anos, sendo permitido suas reconduções por mais 02 (dois) mandatos.

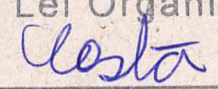
Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Trânsito de Espera Feliz/MG – CMTEF é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 8º - O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito pelos Conselheiros para um mandato de 02 (dois) anos, e se rege por regimento próprio que será aprovado pelo Conselho..

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 11 de novembro de 2019.


JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 11 / 11 / 2019
Art. 86 Lei Orgânica

Visto